



LEI N.º 1.113/2008.

EMENTA: Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009-2012 em face da Emenda Constitucional nº 25 e Art. 29-A inciso VI da CF e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 25 inciso II da Lei Orgânica Municipal e 22 inciso do Regimento, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão ordinária do dia 29 de agosto de 2008, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da legislatura 2009-2012 será de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade perceberá 50% (Cinquenta por Cento) sobre o vencimento dos demais edis.

Art. 3º - O Vereador perceberá por sessão extraordinária a título e indenização a importância de 1/30 (um trinta avos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor dos subsídios do vereador.

Art. 4º - O salário será irredutível por qualquer hipótese.

Art. 5º - Os Subsídios pagos não poderá ultrapassar.

I – Individualmente, para cada vereador e para o presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os deputados estaduais;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatória pela realização da sessão extraordinária.

Art. 6º - para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas e previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operação de Crédito;

III – Receita d alienação de bens e móveis ou imóveis;



IV – Transferência oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de servidores típicos da atividades daquelas esferas do governo.

Art. 7º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revisto automaticamente na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos subsídios dos deputados estaduais, respeitada o Art. 29-A da Emenda Constitucional nº. 25 da Lei Complementar 101/2000 e outras normas constitucionais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros contados a partir de 01-01-2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 em de outubro de 2008..

JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA
Prefeito